



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0442/2024

Rio de Janeiro, 15 de março de 2024.

Processo nº 5002085-08.2024.4.02.5118,
ajuizado por

Trata-se de demanda judicial com pedido de **tratamento clínico cirúrgico oncológico** (Evento 1, INIC1, Página 5).

Em formulário médico da Defensoria Pública da União (Evento 1, OFIC10, Páginas 2 e 3), emitido em 07 de março de 2024, assinado pela médica , consta que a Autora apresenta perda ponderal importante e ascite volumosa, com exame evidenciando nódulo hepático de 5,0cm, sugestivo de **carcinoma hepatocelular**, apresentando **risco de morte** e necessitando de tratamento clínico cirúrgico oncológico imediato.

Assim, considerando que o prazo de análise do NATJUS é de 72h, conforme observado no convênio celebrado entre a Seção Judiciária do Rio de Janeiro e a Secretaria de Estado do Rio de Janeiro (SES-RJ), ficou definido que demandas de urgência e emergência não estão no escopo do nosso atendimento no expediente forense regular, tendo em vista o prazo de elaboração do parecer.

Nesse sentido, visando dar celeridade ao retorno do presente expediente, em consulta à plataforma do Sistema Estadual de Regulação – SER (ANEXO I), foi localizado para a Autora **solicitação de Consulta - Ambulatório 1ª vez - Cirurgia Hepatobiliar (Oncologia)**, solicitado em 16/02/2024, pela Secretaria Municipal de Saúde de Belford Roxo, com situação: **agendada** para o dia **19/03/2024**, às 13:00h, no MS **HFSE Hospital Federal dos Servidores do Estado**.

Assim, considerando que o **Hospital Federal dos Servidores do Estado** pertence à Rede de Alta Complexidade Oncológica do SUS no Rio de Janeiro¹, entende-se que a via administrativa para o caso em tela já está sendo utilizada.

É o Parecer

À 2ª Vara Federal de Duque de Caxias, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

VIRGINIA GOMES DA SILVA

Enfermeira
COREN/RJ 321.417
ID. 4.455.176-2

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

¹ Deliberação CIB nº 4.004 de 30 de março de 2017. Pactuar “ad referendum” o credenciamento e habilitação das Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia – UNACON e Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia – CACON, nas unidades abaixo listadas, em adequação a Portaria GM/MS nº 140 de 27/02/2014. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/540-2017/marco/4593-deliberacao-cib-n-4-004-de-30-de-marco-de-2017.html>>. Acesso em: 15 mar. 2024.